



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690 000 - INDIAPORÃ - SP.

LEI Nº 523, DE 18 DE MARÇO DE 1.993

(Dispõe sobre a Composição, Organização e Atribuições do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, de caráter consultivo de Indiaporã, com o objetivo de formular as diretrizes de Educação para o Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, será composto por:

- I -um representante da Câmara Municipal;
- II -um representante da Prefeitura;
- III -um supervisor de Ensino, designado pelo Delegado de Ensino;
- IV -um Diretor de Escola;
- V -um representante dos professores residente no Município;
- VI -um representante dos pais;
- VII -um representante dos funcionários administrativos;
- VIII -um representante dos alunos residente no Município, maior de 18(dezoito) anos;
- IX -um representante da APAE;
- X -um representante do Centro Comunitário; e
- XI -um representante das entidades religiosas.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos por seus pares, exceto os determinados nos incisos I, II e III, sendo posteriormente, nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O Presidente do Conselho será escolhido / pelos seus membros, num prazo de 5(cinco) dias, após a nomeação pelo Prefeito.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, será de 4(quatro) anos.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como rele-



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690 000 - INDIAPORÃ - SP.

LEI Nº523, DE 1º DE MARÇO DE 1.993

fls.02

(rele-) relevantes serviços do Município.

Artigo 5º - A ausência do Conselheiro em quatro reuniões, implicará na perda do mandato, salvo motivo justificado.

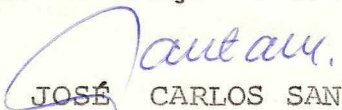
Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação, - até 60(sessenta) dias após sua instalação, deverá elaborar seu regimento interno.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação, / terá as seguintes atribuições:

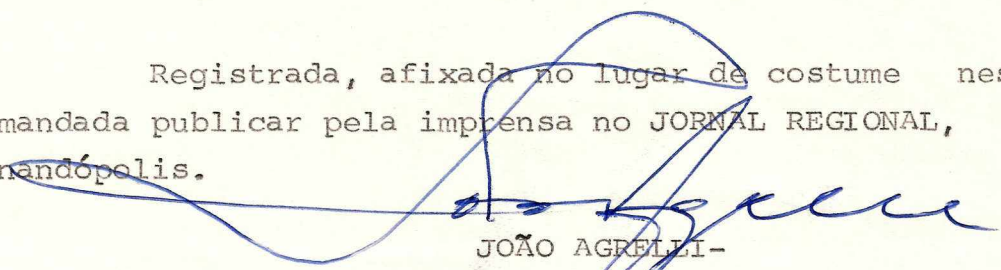
- I-elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;
- II-examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal;
- III-fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, da União, ou de outras fontes, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como pronunciar-se sobre convênios de qualquer espécie;
- IV-fixar normas para a fiscalização e supervisão no âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Educação, e
- V-estudar e formular proposta de alteração de estrutura técnico / administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação.

Indiaporã, 18 de março de 1.993.


JOSÉ CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no lugar de costume nesta Prefeitura e mandada publicar pela imprensa no JORNAL REGIONAL, da cidade de Fernandópolis.


JOÃO AGRELI-
SECRETÁRIO MUNICIPAL